LEI Nº 1949, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído a Semana Municipal do Agricultor Familiar, no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, a ser comemorada na última semana do mês de julho, em alusão ao dia do agricultor familiar, que é comemorado nacionalmente no dia 28 de julho.

Art. 2° - A Semana Municipal do Agricultor terá como espaço principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, e de conhecimentos da agricultura familiar e contemplará a categoria dos agricultores familiares com a exposição de seus produtos e suas atividades e cunho social e econômico.

Art. 3° - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura, estabelecerá, em seu calendário oficial de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores familiares.

Art. 4° - Será constituída uma comissão organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com a participação de um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Augusto Corrêa, para fins de organização e realização da programação do evento, que terá entre outras atividades exposição e venda de produtos da agricultura familiar, palestras, atendimento médico e odontológico nas comunidades, sorteio de brindes, doação de sementes, orientações de direitos e benefícios trabalhistas, etc.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1949, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído a Semana Municipal do Agricultor Familiar, no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, a ser comemorada na última semana do mês de julho, em alusão ao dia do agricultor familiar, que é comemorado nacionalmente no dia 28 de julho.

Art. 2° - A Semana Municipal do Agricultor terá como espaço principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, e de conhecimentos da agricultura familiar e contemplará a categoria dos agricultores familiares com a exposição de seus produtos e suas atividades e cunho social e econômico.

Art. 3° - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura, estabelecerá, em seu calendário oficial de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores familiares.

Art. 4° - Será constituída uma comissão organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com a participação de um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Augusto Corrêa, para fins de organização e realização da programação do evento, que terá entre outras atividades exposição e venda de produtos da agricultura familiar, palestras, atendimento médico e odontológico nas comunidades, sorteio de brindes, doação de sementes, orientações de direitos e benefícios trabalhistas, etc.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 202/2021 – CMAC/SC.

Augusto Corrêa/PA, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Augusto Corrêa
NESTA.

Ref.: Projeto de Lei nº 004/2021.

Assunto: AUTOGRAFO Nº 014/2021.

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos e para as devidas providencias, estamos enviando a Vossa Excelência o ***Autógrafo do Projeto*** em epigrafe, aprovado na 25ª Sessão ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 24/09/21
HORÁRIO 11:12
Responsável

AUTOGRAFO Nº 014, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:

Institui a semana municipal do agricultor familiar no município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a Semana Municipal do Agricultor Familiar, no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, a ser comemorada na última semana do mês de julho, em alusão ao dia do agricultor familiar, que é comemorado nacionalmente no dia 28 de julho.

Art. 2º - A semana Municipal do Agricultor terá como espaço principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, e de conhecimentos da agricultura familiar e contemplará a categoria dos agricultores familiares com a exposição de seus produtos e suas atividades e cunho social e econômico.

Art. 3º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura, estabelecerá, em seu calendário oficial de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores familiares.

Art. 4º - Será constituída uma comissão organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com a participação de um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Augusto Corrêa, para fins de organização e realização da programação do evento, que terá entre outras atividades exposição e venda de produtos da agricultura familiar, palestras,

atendimento médico e odontológico nas comunidades, sorteio de brindes, doação de sementes, orientações de direitos e benefícios trabalhistas, etc.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

Salena Amorim de Oliveira
VER/PRESIDENTE - CPF: 956.052.662-6
VEREADORA PRÓS LMUN. AUG. CORREA-P

Salena Amorim de Oliveira
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa
1º Secretário

Antônio Ernandes Brito do Rosário
2º Secretário

Projeto de Lei nº 04/2021.
Aprovado na Sessão ordinária em: 21/09/21,
Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 21 de setembro de 2021.

Autoria da propositura:
Poder Legislativo